



Prop. No 80

ALTERADA PELA LEI N.º 482/53

LEI N. 113

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA por Decreto da Câmara Municipal a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A zona urbana da cidade de Mogi das Cruzes fica com a seguinte delimitação:

"Começa no Rio Tietê, na Barra do Rio Negro; desce pela margem esquerda do Rio Tietê, até frontear a Rua Fermine Ladeira. Ségue pelo eixo da Rua Fermine Ladeira até o seu início, transpondo o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, por onde, deslêndo para a direita, continua pelo eixo da Avenida Julio Prates, até a Rua Américo Rodrigues; ségue pelo eixo desta ultima rua, até a Rua Gaspar Conqueiro, por onde, deslêndo para a esquerda, ségue pelo eixo da Rua Gaspar Conqueiro, até a faixa das linhas de alta tensão da The São Paulo Tramway, Ligh And Power Co. Ltda.; daí, ségue pela referida faixa, atravessando a Rua da Ressaca até atingir as cabeceiras de uma ponte; daí, desce pelas águas da referida ponte, até encontrar as aguas do Ribeirão de Cima; daí sobe o referido Ribeirão até defrontar com o alinhamento da Rua Chorrão; daí, ségue em réta, deslêndo para a esquerda, em direção á Rua do Chorrão, acompanhando o eixo desta Rua até encontrar a Rua Cardoso de Siqueira, onde, deslênte á direita e ségue pelo eixo desta mesma Rua, até defrontar o alinhamento do muro lateral esquerdo do Cemitério Municipal; daí, deslênte á esquerda em direção á esse muro, pelo qual, ségue até encontrar o seu ângulo com o muro de frente do mesmo Cemitério Municipal; daí, deslênte á direita em direção ao alinhamento da Avenida Espirito Santo, seguindo pelo eixo da Avenida Espirito Santo, até a linha de fundo do Parque da Estancia dos Reis; daí, deslênte á esquerda até defrontar a Avenida Cel. Benjamin Ferreira Guimarães; daí, ségue em linha réta até a encrusilhada das Estradas de Casa Grande e de César de Souza; daí, ségue em linha réta pagando



por frente da Fábrica de Adubos até a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil. Desfletindo à esquerda, acompanhando a referida cerca, segue até frontear o eixo da rua Manoel Caetano; daí desflêta à direita no alinhamento da Rua Manoel Caetano até dar na Estrada de Rodagem São Paulo-Rio; daí, desflêta à esquerda e segue pelo eixo dessa Estrada até frontear o eixo da Rua Rodrigues Alves; daí desflêta à direita e segue por uma linha até frontear o eixo da Rua Casarejos, esquina da Rua Dr. Deodato Wertheimer; daí, desflêta à direita e segue pelo eixo da Rua Dr. Deodato Wertheimer até atingir a Estrada que vai do Largo da Ponte Grande ao Bairro do Rodeio (Vila Aurea Maria); daí, desfletindo para a esquerda, acompanhando a referida Estrada até o Largo da Ponte Grande alargando-se aqui e acolá nos núcleos construídos e servidos por iluminação elétrica, até atingir a Ponte Grande sobre o Rio Tietê. Desde o Rio Tietê, até encontrar a Barra do Rio Negro, onde tiverem início estas divisões".

§ 1º - Os terrenos dentro do perímetro urbano demarcado situados em vias que ainda não possuam ao menos um dos serviços públicos - luz, força, água, esgoto ou pavimentação, - ficam considerados, para efeito de pagamento de taxas e impostos, e tão somente para esse efeito, como terrenos do perímetro suburbano.

§ 2º - Não logo obtenha essas vias um desses melhoramentos, automaticamente, cessarão os efeitos do § 1º.

ARTIGO 2º - A zona suburbana da cidade de Mogi das Cruzes terá a seguinte delimitação:

"Começa no Rio Tietê, na foz do Ribeirão dos Canudos ou da Água Baixa; segue por esse Ribeirão até as suas nascentes; prossegue pelo vale onde nasce o Ribeirão dos Canudos, até encontrar o Ribeirão do Matadouro; sobe o curso do Ribeirão do Matadouro até encontrar a Estrada Velha de Santo Angelo, no local denominado Água do Gregório; deste ponto, parte uma réta que vai ter à Capela de Nossa Senhora da Penha, na Estrada da Capela do Ribeirão, Bairro do Caputera; continua por uma réta até a Pedreira de Da. Marieta Russo; desta Pedreira segue por outra réta até a Pedreira de Sr. Koyasa, a margem da Estrada Velha de Biritiba Mirim; deste ponto, continua por uma réta que vai ao Alto da Vila Oliveira, no encontro da Rua



Parayba com a Estrada Mogi das Cruzes á Casa Grande; sêgue ainda por uma réta deste local, á Fonte da Fazenda Rio Ácima sobre o Rio Tietê; dêsce pelo leito do Rio Tietê até a Ponte do Rodeio, no Bairro do mesmo nome; defletindo para a direita, sêgue pelo eixo da Estrada que passando por esta última ponte, vai ter ao Bairro do Lambarí, até encontrar o caminho que vai ter á Capela do Rodeio; defléte á esquerda e sêgue pelo eixo desse caminho até encontrar a encrusilhada do mesmo caminho com a estrada que vai ao Reservatório de Aguas do Veríssimo; dessa encrusilhada, sêgue em réta até a Estrada do Taboão, no ponto onde se encontra o Moinho Velho, no local denominado Alto do Negueira; defléte á esquerda (á esquerda) e sêgue descendo pelo eixo da Estrada do Taboão, até encontrar a Estrada do Rio Abaixo até o ponto em que ela entêsta com a fôz do Ribeirão dos Canudos ou Agua Baixa, no Rio Tietê; defléte á esquerda e sêgue em réta, atravessando o Rio Tietê, até a fôz desse Ribeirão, onde tiveram início estas divisas".

ARTIGO 3º - A demarcação dos perímetros urbanos e suburbanos será assinalada nas ruas ou estradas por márcos de granito, tendo no tópe uma placa com os dizeres necessários.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario."

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de Junho de 1.949.


ERAMIONDAS FREIRE
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral da 2ª. Seção - e publicada na Portaria Municipal, em 6 de Junho de 1.949.

PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.


ANTONIO FERNANDES DE SIQUEIRA
Diretor do Departamento Administrativo.